



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0071 /2025-AL

Autoria: Deputada Alliny Serrão

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3550/25
PROTOCOLO EM 22/04/25 HORÁRIO 08:30 H
Servidor responsável Deputada Alliny Serrão
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Institui o Programa "Água na Escola, Vida no Bailique", voltado ao saneamento escolar e ao acesso à água potável para crianças do Arquipélago do Bailique, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Água na Escola, Vida no Bailique", com a finalidade de instalar sistemas de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável nas escolas públicas do Arquipélago do Bailique, no Estado do Amapá.

Art. 2º Os instrumentos que serão executados no âmbito do Programa incluem as seguintes medidas de infraestrutura:

I – Instalação de estações de purificação de água em todas as escolas públicas da região, com o uso de tecnologias de baixo custo, como filtros multiestágios e sistemas de captação de água da chuva adaptados;

II – Instalação de bebedouros e reservatórios para armazenamento de água potável com manutenção simplificada.

Parágrafo único. Outras tecnologias poderão ser empregadas, sempre que demonstrada a viabilidade técnica e financeira, possuindo o rol indicado acima caráter meramente exemplificativo.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão contemplar medidas de educação sanitária e ambiental, com os seguintes enfoques:

I – Inclusão, no currículo escolar, de módulos que abordem a importância da água potável, práticas de higiene pessoal e conservação ambiental;

II – Capacitação de professores e funcionários escolares para operar e monitorar os sistemas implantados, bem como atuar como multiplicadores de conteúdos educativos sobre saúde e meio ambiente.

Parágrafo único. A inclusão do tema nos currículos escolares e na capacitação de professores e funcionários compõe elemento de educação ambiental, mediante abordagem interdisciplinar, que envolva diversas disciplinas em atividades e projetos que abordem questões ambientais de forma transversal.

Art. 4º O financiamento e as parcerias necessárias para a execução do Programa observarão as dotações orçamentárias já direcionadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sem ocorrência de acréscimo de despesas.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§1º Na execução orçamentária, deverão ser priorizadas as destinações voltadas à infraestrutura e ao saneamento escolar;

§2º Para efetivar o programa de que trata a presente Lei, o Estado do Amapá poderá estabelecer parcerias ou convênios com o Governo Federal, Instituições de Ensino Superior e o setor privado para apoio técnico e financeiro, bem como para viabilizar a execução das políticas públicas essenciais à efetivação do projeto.

§3º Será incentivada a participação de voluntários e de entidades da sociedade civil em ações complementares de educação, manutenção e engajamento comunitário, de modo a garantir o envolvimento da sociedade no processo de implementação deste Programa.

Art. 5º O Programa contará com mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, compreendendo as seguintes medidas:

I – Instituição de Comitês Escolares e Comunitários, compostos por representantes da comunidade escolar e local, com a finalidade de acompanhar a implementação, operação e manutenção dos sistemas, bem como coletar dados relativos à saúde dos estudantes e à efetividade das atividades educativas;

II – Realização de reuniões periódicas para análise dos impactos do Programa, especialmente quanto à melhoria das condições sanitárias e à aprendizagem dos conteúdos relacionados, com vistas à revisão, ao aprimoramento e à ampliação das ações desenvolvida no seu âmbito.

Art. 6º As ações desenvolvidas deverão ser reavaliadas periodicamente, garantindo o ciclo da política pública, compondo-se de diretivas avaliativas os seguintes aspectos:

I – Promoção da saúde e da qualidade de vida, de modo a verificar se houve redução significativa da incidência de doenças de veiculação hídrica entre crianças e demais membros da comunidade escolar, com consequente melhoria das condições sanitárias e do ambiente de aprendizagem;

II – Fortalecimento do engajamento e da educação, com a averiguação da participação comunitária e da conscientização coletiva quanto à importância da higiene, do uso responsável da água e da preservação dos recursos hídricos;

III – Criação de Modelo Sustentável, focado no estabelecimento de um modelo de gestão escolar e comunitária replicável em outras localidades, contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável, equitativo e inclusivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.


Deputada Estadual **Alliny Serrão**



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Água na Escola, Vida no Bailique”, voltado à promoção do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas públicas do Arquipélago do Bailique, região que historicamente enfrenta vulnerabilidades sociais, ambientais e estruturais.

A medida se justifica pela alta vulnerabilidade das crianças às doenças de veiculação hídrica, que continuam a representar uma das principais causas de morbidade infantil em comunidades com infraestrutura precária. A falta de acesso à água segura compromete diretamente a saúde, a frequência e o desempenho escolar dos estudantes, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Estudos e experiências em saúde pública apontam que crianças são especialmente vulneráveis às doenças de veiculação hídrica, o que afeta não apenas sua saúde, mas também sua frequência e desempenho escolar. A ausência de água potável e de instalações sanitárias adequadas nas unidades escolares representa um grave risco à integridade física dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar. Compromete-se, assim, toda a integridade do próprio Sistema Único de Saúde, que, para a sua operacionalização integral, necessita da realização de ações preventivas em outros subsistemas sociais, como o da educação.

Soma-se a isso o relevante fato de que as escolas desempenham um papel estratégico como centros de apoio comunitário, especialmente em regiões isoladas como o Bailique. Assim, o presente projeto de lei tem grande potencial de disseminar práticas de higiene, conservação ambiental e cuidados com a saúde. A instalação de sistemas simples e acessíveis de purificação, armazenamento e distribuição de água poderá trazer benefícios diretos e imediatos à população escolar, com impactos de longo prazo na saúde coletiva e no desenvolvimento regional.

Ao promover a instalação desses sistemas, cria-se não apenas um ambiente mais seguro e saudável para o aprendizado, mas também um espaço de difusão de práticas higiênicas, educativas e ambientais junto à comunidade local. Soma-se a isso o acesso seguro à água potável de forma imediata, reduzindo os riscos de enfermidades e a busca à integração de ações de educação em saúde ao currículo escolar, capacitando alunos, professores e familiares sobre hábitos de higiene, conservação dos recursos hídricos e sustentabilidade.

Outro eixo importante da proposta é o fortalecimento comunitário, com incentivo à participação ativa da comunidade escolar na gestão e no monitoramento dos sistemas implantados, promovendo corresponsabilidade e sustentabilidade das ações a longo prazo. A proposição traz, nesse sentido, a promoção de ações educativas integradas ao currículo escolar, formação de professores e gestores, bem como a criação de um comitê comunitário para acompanhamento e avaliação dos sistemas implantados. Esses elementos visam não apenas



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

resolver a questão da água potável, mas também estimular a cidadania, a consciência ambiental e o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

Trata-se de um projeto de relevante interesse público, com potencial de impacto direto na saúde, qualidade de vida e desempenho escolar das crianças do Bailique, além de promover maior equidade no acesso a direitos fundamentais. A proposição, assim, representa um passo significativo para a promoção de desenvolvimento sustentável e de justiça social na região. O projeto de Lei não se limita à resolução de um problema pontual de infraestrutura, mas se apresenta como uma estratégia abrangente de promoção da saúde, da educação e da equidade social, criando condições para que crianças do Bailique possam estudar, viver e crescer em um ambiente seguro, saudável e digno.

Diante da relevância social e da urgência do tema, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.

Deputada Estadual **Alliny Serrão**